



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DA BOA VISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

28 de março de 2.022

PROJETO DE LEI N° : 20/2022

Of. GAB.nº **198/2022**

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei que Altera o Artigo 1º da Lei nº 4.794, de 01 de fevereiro de 2.021.

Renovamos os protestos de estima e consideração.

Maria Teresinha de Jesus Pedroza
MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

Exmo. Sr. Vereador
LUIS CARLOS DOMICIANO
Presidente da Câmara Municipal
NESTA.



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DA BOA VISTA
ESTADO DE SÃO PAULO


PROJETO DE LEI

“Altera o Artigo 1º da Lei nº 4.794, de 01 de fevereiro de 2.021”.

Art. 1º - A Lei nº 4.794, de 01 de fevereiro de 2.021 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º -

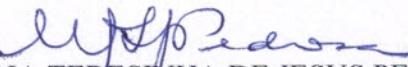
[...]

§ 1º As regras do Banco de Horas aplicam-se a todos os servidores da Administração Municipal Direta e do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, exceto para os cargos em comissão, funções de confiança e funções gratificadas, os quais não fazem jus ao recebimento e/ou lançamento de horas extras”.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e oito dias do mês de março de dois mil e vinte e dois (28.03.2022)


MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal



ANTEPROJETO DE LEI – JUSTIFICATIVA

A Lei nº 4.794, de 01 de fevereiro de 2.021 (Lei 4.794/2.021) instituiu o Banco de Horas dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, contudo, conforme seu artigo 1º, § 1º, ela somente se aplica aos servidores da Administração Direta.

Assim, trata-se de projeto de lei para aplicação da Lei 4.794/2021 aos servidores do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista – IPSJBV.

Tal alteração tem a finalidade de regulamentar a jornada de trabalho dos servidores da autarquia, bem como de realizar economias com despesas de pessoal, uma vez que a instituição do Banco de Horas pode vir a diminuir as despesas com o “adicional por serviço extraordinário”, previsto no artigo 83, da Lei 656/1992.

Sendo assim, solicita apreciação do Poder Executivo, e, em caso de concordância com os termos do anteprojeto, o seu envio para apreciação do Poder Legislativo.

JOÃO HENRIQUE DE PAULA CONSENTINO
Superintendente do IPSJBV